

PARECER Nº: 101/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1681/2020

INTERESSADA: Vereadora Prof^a. Bete
Tonobohn Siraque

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 45/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 45/2020, que institui a "Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças".

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 45, de 2020.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2020,
467º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 101/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 45, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

